



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 376/2023

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que “Institui o Programa de Combate à Pichação, Depredação e à Preservação do Patrimônio no Município de Fazenda Rio Grande”.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa preservar a estética da cidade de Fazenda Rio Grande e evitar a depredação do patrimônio público e privado.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2023.



ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº

Sumula: Institui o Programa de Combate à Pichação, Depredação e à Preservação do Patrimônio no Município de Fazenda Rio Grande.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Combate à Pichação, Depredação e à Preservação do Patrimônio no Município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de proteger o patrimônio público e privado, promover a estética urbana, prevenir atos de vandalismo, e coibir a depredação de bens.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se pichação qualquer ação que envolva riscar, desenhar, escrever, borrar ou, por outro meio, conspurcar edificações públicas ou privadas, monumentos, equipamentos públicos, e elementos do mobiliário urbano, sem a devida autorização.

Artigo 3º - Considera-se depredação qualquer ação que envolva danos intencionais, destruição, ou vandalismo a edificações públicas ou privadas, monumentos, equipamentos públicos, e elementos do mobiliário urbano.

Artigo 4º - A pichação e a depredação constituem infrações administrativas e estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 20 UFM para o infrator, independentemente das sanções penais cabíveis.

II - Multa no valor de 50 UFM se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado ou depredado.

III - Em caso de reincidência, as multas devem ser aplicadas em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Artigo 5º - Fica permitida a prática do grafite como manifestação artística e cultural, desde que observadas as seguintes condições:

I - No caso de bem privado, com consentimento do proprietário.

II - No caso de bem público, com autorização do órgão competente e observância das normas de preservação do patrimônio histórico e artístico.

Artigo 6º - Os valores decorrentes das multas aplicadas nos termos desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação Urbana e Preservação do Patrimônio.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada para fornecer recursos e mão de obra para o programa de combate à pichação, depredação e preservação do patrimônio.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o "Programa de Combate à Pichação, Depredação e à Preservação do Patrimônio" no Município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo principal de proteger e preservar nosso patrimônio público e privado, bem como promover a estética urbana, prevenir atos de vandalismo e coibir a ocorrência de qualquer dano aos bens de nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A prática de pichação, depredação e outros atos de vandalismo resulta em prejuízos não apenas materiais, mas também na degradação da qualidade de vida de nossos cidadãos. Ações que incluem riscar, desenhar, escrever, borrar, danificar ou destruir edificações públicas ou privadas, monumentos, equipamentos públicos e elementos do mobiliário urbano causam danos irreparáveis ao nosso ambiente urbano e ao nosso patrimônio histórico, cultural e artístico.

Além disso, a depredação e o vandalismo têm um impacto negativo na percepção da segurança e na sensação de bem-estar de nossa população, afetando negativamente a qualidade de vida de todos os moradores de Fazenda Rio Grande.

Este projeto de lei busca, portanto, estabelecer um marco regulatório claro e efetivo para combater todas as formas de danos causados aos bens públicos e privados em nosso município. Ao definir penalidades apropriadas e incentivar a prática do grafite como manifestação artística e cultural, pretendemos alcançar um equilíbrio entre a proteção do patrimônio e o reconhecimento da expressão artística legítima.

A implementação deste programa reforçará nossa responsabilidade em relação ao nosso patrimônio, promovendo uma comunidade mais consciente, engajada e orgulhosa de sua história e herança cultural. Acreditamos que, ao adotar essas medidas, estaremos contribuindo para a construção de uma cidade mais bonita, preservada e acolhedora para todos os cidadãos de Fazenda Rio Grande.

Contamos com o apoio dos membros do Poder Legislativo, bem como de todas as partes interessadas e da comunidade em geral, para aprovar esta legislação que, acreditamos, terá um impacto positivo duradouro em nosso município.